

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2020

Dispõe sobre as orientações quanto à organização das FEIRAS CULTURAIS em decorrência das medidas de prevenção do COVID-19 (Coronavírus) estabelecendo condutas e orientações aos feirantes e usuários.

A **Fundação Cultural de Balneário Camboriú**, no uso de suas atribuições:

Considerando, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o Art. 7º, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, "Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: (...) II – pelo período de 30 (trinta) dias: a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;(...)"

Considerando o Decreto Municipal nº 9322, de 21 de fevereiro de 2019, que regulamenta para exercício comercial e respectivo funcionamento da Feira Livre, Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades, Feira de Eventos Culturais e Feira de Hortifrutigranjeiros, realizadas com apoio do Poder Público no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

Considerando a Portaria SES (Secretaria Estadual de Saúde) nº 244 de 12/04/2020, que estabelece critérios para a abertura e realização de atividades exercidas por comércio de rua em geral.

Considerando o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, “Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais: (...) XI– produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (...) § 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.”

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes para o exercício das Feiras Culturais de Balneário Camboriú, exclusivamente para a Cultura Alimentar, no período de vigência do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

- Ficam autorizadas as seguintes edições de feiras:

FEIRA DO BOULEVARD RUA 200 – QUARTA-FEIRA, DAS 07 ÀS 12 HORAS
FEIRA DO BOULEVARD RUA 200 – SÁBADO, DAS 07 ÀS 12 HORAS
FEIRA DA PRAÇA DA CULTURA – SÁBADO, DAS 09 ÀS 15 HORAS
FEIRA DA PRAÇA DA BARRA – DOMINGO, DAS 10 ÀS 16 HORAS

- Ficam autorizados os seguintes produtos do Decreto Municipal nº 9332/19:
- Do Subgrupo A - alimentos preparados, fracionados ou finalizados no momento da venda, manipulados na presença e a pedido do consumidor, conforme legislação vigente, fazendo parte desse subgrupo:
 - pescados de todas espécies resfriados e/ou congelados;
 - aves abatidas inteiras ou fracionadas resfriadas e/ou congeladas;
 - laticínios (produtos derivados do leite) industrializados;
 - embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios) bacalhau e outros peixes secos ou salgados e carnes-secas, salgadas ou defumadas;
- Do Subgrupo B - alimentos embalados, de origem comprovada, devidamente rotulados, conforme legislação sanitária vigente, e que não sofrem manipulação nem rompimento de embalagem no local de distribuição, sendo:
 - produtos de panificação e confeitaria e doces em geral (enlatados ou empacotados);
 - laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles;
 - embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis;
 - bebidas em geral (sucos de frutas industrializados e água mineral);
 - produtos alimentícios regionais industrializados.
- Do Subgrupo C - refeições, lanches e bebidas, produzidos e manipulados em local previamente vistoriado e autorizado pela Vigilância Sanitária ou órgão competente e/ou no próprio local de exposição na feira, nesta ocasião, em sistema recomenda-se que o

atendimento seja no modelo "drive thru", ou seja, apenas para compra e retirada, para que não haja permanência de pessoas no local.

- Indústria Rural Artesanal: atividades de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (animais e vegetais) realizados em instalações existentes nos estabelecimentos ou em instalações de terceiros, previamente autorizadas pelos órgãos competentes, prevalecendo o uso intensivo de mão de obra integrado às unidades de produção agrícolas familiares, sendo, portanto, pouco intensivas na utilização de máquinas e ou equipamentos automatizados;
- Realizar as inscrições mediante o link enviado aos feirantes cadastrados com os alvarás sanitários em vigência, aceitando os termos do regulamento;
- Será permitida apenas a comercialização de produtos alimentares sem consumo no local, para que não haja permanência de público, devidamente embalados e rotulados conforme legislação sanitária;
- Não será permitida a montagem de praça de alimentação; não dispor cadeiras e mesas para que permaneçam pessoas no local;
- Cada banca deverá oferecer dois dispensadores com álcool gel acessíveis ao público;
- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão durante todo o período da feira;
- Manter o controle de fluxo de público, preservando o distanciamento entre pessoas de ao menos 1,5 metro, com sinalização visual dispostas no piso para orientar o consumidor e assim evitar aglomeração;
- Realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas;
- Manter o espaçamento entre bancas, estabelecendo um novo mapa que será fornecido pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú;
- É recomendável que não se inscrevam feirantes que apresentem sintomas de gripe ou que estejam dentro dos grupos de risco;
- É recomendável que pessoas idosas e outros grupos de risco, sejam atendidas prioritariamente;
- Caberá aos feirantes e à equipe da Fundação Cultural o cumprimento das regras acima estabelecidas, caso haja descumprimento das ordens, haverá intervenção da guarda municipal para manter a ordem.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de hoje.

Denize A. R. C. Leite
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú